

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2021

CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - CREA/TO; CNPJ Nº 26.753.608/0001-80. CONTRATADA: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; CNPJ: 25.086.034/0001-71. FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa concessionária para fornecimento de energia elétrica para a Sede e Inspetorias do CREA/TO. VIGÊNCIA: Tempo indeterminado. VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

Proc. Adm. 9424/2020. Tipo da licitação: Menor preço.

OBJETO: Aquisição de itens de informática (notebooks, tablets e pacote office), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins, localizado na 112 Sul Rua SR 07 Lote 06 - Plano Diretor Sul - Palmas - TO, através do Pregão Eletrônico nº 10/2021, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital. Edital disponível a partir das 9:00 do dia 16/07/2021 no Portal COMPRASNET e no Portal da Transparência do CREA-TO no site [www.crea-to.org.br](http://www.crea-to.org.br). Data/hora da abertura da sessão: 28/julho/2021, às 13h00min, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>.

MICAEL SAMAI ALVES DA SILVA ARAÚJO  
Pregoeiro

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ

## EDITAL Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 2021

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES AOS CARGOS DE CONSELHEIRO REGIONAL EFETIVO E PARA DIRETORIA DO CRF/CE

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará, por seu Presidente da Comissão Eleitoral Regional, Dr. Expedito Rogildo Cordeiro Carlos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca todos os farmacêuticos do Estado do Ceará, para realização das Eleições/2021 e faz saber aos interessados que, de acordo com os artigos 23 e 25, do Anexo I, da Resolução nº 690, de 29 de outubro de 2020 (DOU de 05/11/2020 seção 1, p.223), em obediência à alínea "r" do artigo 6º, da Lei 3.820/60, com redação que lhe foi dada pela Lei 9.120/95, bem como em observância ao edital nº 01/2021 (DOU de 01/07/2021, seção 3, p.165), exarado pelo CFF, estarão abertas as inscrições no período de 02 a 06 de agosto de 2021, para registro de candidaturas de conselheiro regional, para o quadriênio 2022/2025, com início no dia 01/01/2022 e término no dia 31/12/2025, e para registro de chapas de candidatos aos cargos de Diretoria, nas funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, com mandato para o biênio 2022/2023, com início no dia 01/01/2022 e término no dia 31/12/2023. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico oficial das inscrições e mediante formulário eletrônico específico, nos termos do art. 19, alínea "a" da resolução, de 29 de outubro de 2020 (DOU de 05/11/2020 seção 1, p.223). Os pedidos de registros se iniciarão às 08:00 horas do dia 02 de agosto de 2021, e se encerrarão às 18:00h do dia 06 de agosto de 2021, conforme o artigo 19, do Regulamento Eleitoral. De conformidade com o que determinam os artigos 11 e 13 do Regulamento Eleitoral, o Edital nº. 1 (DOU de 05/11/2020 seção 1, p.223), todos os candidatos devem ser farmacêuticos regularmente inscritos e em pleno gozo de seus direitos profissionais, devendo atender aos seguintes requisitos, sob pena de indeferimento de seu pedido de inscrição: a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional definitiva no quadro de farmacêuticos, aprovada pelo Plenário do CRFCE, até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão; d) estar em pleno gozo dos direitos eleitorais e políticos, demonstrados por meio de certidão da justiça estadual e federal, onde não conste sentença condenatória por improbidade administrativa transitada em julgado ou acórdão proferido por órgão judicial colegiado, ainda que não transitado em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10; A comprovação do requisito da alínea "d", deverá ser providenciada pelo candidato farmacêutico junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sítio eletrônico [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ou outro que vier a substituí-lo, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição; Os requisitos exigidos nas alíneas "a", "b" e "c", se dará mediante certidão disponível no sítio eletrônico do CRF, expedida em formato PDF, a qual deverá ser providenciada pelo pretense candidato farmacêutico, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição. São impedimentos para a candidatura ao Conselho Regional e Diretoria do CRF/CE, nos termos do artigo 12 do Regulamento Eleitoral: a) estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Farmácia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados; b) ter perdido o mandato conforme previsto nos Regimentos Internos do CFF e CRF por improbidade, persistindo o impedimento pelo período de 8 (oito) anos; c) ter renunciado ao mandato em Conselho de Farmácia, exceto na hipótese de escolha de mandatos simultâneos, persistindo o impedimento pelo período de 4 (quatro) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado; d) ter sido condenado em processo criminal, ressalvado os reabilitados na forma da lei; e) o militar que esteja enquadrado no artigo 4º da Lei Federal nº 6.681/79; f) o farmacêutico com inscrição secundária ou provisória; g) apresentar qualquer certidão positiva nas certidões que comprovem os requisitos de inscrição. De acordo com o artigo 22 do Regulamento Eleitoral, os farmacêuticos candidatos às funções públicas de membros da Diretoria e Conselheiro Regional, inscrever-se-ão, mediante requerimento em formulário eletrônico específico, disponibilizado no endereço eletrônico, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Regional, instruído com a comprovação dos requisitos do artigo 11 e observados os termos do artigo 13, ambos do Anexo I do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução 690/20 do CFF. Os candidatos à Diretoria deverão inscrever-se por chapa completa, discriminando nomes para as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, sendo vedada a candidatura singular. O requerimento de inscrição deve ser preenchido em formulário próprio disponibilizado no endereço eletrônico [www.votafarmaceutico.org.br](http://www.votafarmaceutico.org.br), da seguinte forma: I - Ficha de inscrição específica digitalizada e padronizada pelo CFF, constando nome completo, nº de inscrição no CRF e o respectivo cargo e mandato pretendido; II - Cópia digitalizada da carteira de identidade ou da cédula de identidade profissional; III - Declaração digitalizada, assinada pelo candidato acerca do conhecimento do cronograma eleitoral; IV - Foto atual digitalizada conforme configuração a ser definida pela empresa especializada que realizar a eleição pela Internet; V - Certidão negativa expedida junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ); VI - Declaração própria assinada e digitalizada, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade. O processo eleitoral será acessível sob a forma eletrônica ou digital, mediante prévio cadastro para visualização, cópia ou impressão. Excepcionalmente e até 5 (cinco) dias úteis antes da eleição ou, ainda, num prazo técnico menor permitido pela empresa especializada que realizar a eleição pela Internet e, após anuência da empresa de auditoria, na hipótese de óbito, desistência justificada ou impedimento superveniente de um candidato membro de chapa, este poderá ser substituído por outro que atenda as condições eletivas. Não serão permitidas candidaturas simultâneas, ao CRF e ao CFF. Não é permitido o registro de candidato para mais de um mandato, ressalvado quando a concorrência se referir ao mandato de conselheiro regional e ao mandato de diretoria no CRF, posto que a eleição individual do primeiro é condição precípua para a eleição da chapa da segunda. Os atuais conselheiros e diretores de CRF, no desempenho de seus mandatos, podem neles permanecer mesmo se concorrerem às eleições, não devendo intervir, sob qualquer forma,

na condução do processo eleitoral, promovendo atos de ofício de sua competência regimental, atendendo e dando apoio logístico às requisições da CER e, se necessário, da CEF. O processo eleitoral será acessível sob a forma eletrônica ou digital, mediante prévio cadastro para visualização, cópia ou impressão. As inscrições encerrar-se-ão às 18 (dezoito) horas, horário local, do dia 06 de agosto de 2021. O presidente da CEF determinará a fixação de edital constando os nomes dos postulantes aos cargos deste edital de convocação, devendo ser divulgado no sítio eletrônico do CFF e do CRF, pela CER, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para inscrição de candidatos. No caso de eventuais pendências de documentos, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis, após o encerramento do prazo para inscrição dos candidatos, para que os postulantes promovam os saneamentos devidos, sob pena de preclusão. Os postulantes serão intimados por meio do endereço eletrônico informado no ato da inscrição, para que promovam o saneamento devido. Qualquer farmacêutico poderá apresentar impugnação, contra o pedido de registro de candidato, que deverá ser apresentada nos seguintes moldes: a) A partir da data de afixação do edital ou após o saneamento, no prazo de 3 (três) dias; b) O presidente da CEF notificará imediatamente o impugnado para, querendo, apresentar defesa em 3 (três) dias úteis, contados da notificação; c) Findo o prazo do inciso anterior, havendo ou não defesa do impugnado, a CEF apresentará análise sobre o pedido de eventuais impugnações no prazo de 3 (três) dias úteis, mediante edital final contendo o registro de candidaturas deferidas e indeferidas, a ser disponibilizado nos sítios eletrônicos do CFF e do CRF, pela CER. O presidente da CEF comunicará aos interessados sobre o referido ato, cabendo recurso ao CFF no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação eletrônica. O prazo de impugnação de candidatos é de 3 (três) dias após a fixação na Sede do CRFCE e suas seccionais, bem como no seu sítio eletrônico de Edital constando os nomes dos postulantes aos cargos citados nesse edital. Os pedidos de inscrição e eventuais impugnações serão decididos pela Comissão Eleitoral Regional, conforme o artigo 15, inciso VIII, do Anexo I do Regulamento Eleitoral. As eleições ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, a partir das 12:00 horas (meio-dia), horário local, do dia 11 (onze) de novembro de 2021 até as 12:00 horas (meio-dia), horário local, do dia 12 (doze) de novembro de 2021, sendo o voto exercido exclusivamente pela rede mundial de computadores (internet), no endereço ou sítio eletrônico [www.votafarmaceutico.org.br](http://www.votafarmaceutico.org.br) Informações e instruções da CEF estão disponíveis no sítio eletrônico <https://www.cff.org.br/pagina.php?id=677&menu=677&titulo=Eleicoes+2021>. É obrigatório o voto do profissional inscrito, sob pena de aplicação de multa eleitoral, a ser apurada e cobrada em processo administrativo, nos termos da previsão da Lei Federal nº 3.820/60 e disposições da Lei Federal nº 6.830/80. Caso o farmacêutico não vote na data especificada, é facultada a justificativa por escrito, através de formulário próprio, na forma e prazo do Regulamento Eleitoral em vigor. O Presidente do Conselho Federal de Farmácia expedirá as instruções necessárias ao pleito eleitoral. E para constar vai lavrado o presente edital. Publique-se no Setor de Atendimento da Sede e Seccionais, e no sítio eletrônico do CRFCE, em jornal de circulação com abrangência em todo o Estado do Ceará ou no Diário EXPEDITO ROGILDO CORDEIRO CARLOS

Presidente da Comissão Eleitoral Regional do CRFCE

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL Nº 1 DE 14 DE JULHO DE 2021

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES AOS CARGOS DE DIRETORIA E CONSELHEIROS REGIONAIS EFETIVOS COM VACÂNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022. O Presidente da Comissão Eleitoral Regional, no uso de suas atribuições (Art. 17, III da Resolução 690, de 29/10/2020), manda publicar, no sítio eletrônico do CRF e no Diário Oficial da União, o Edital nº 01/2021 referente às eleições: Fazemos saber aos interessados que, de acordo com os artigos 25 a 28, do Anexo I, da Resolução 690, de 29/10/2020, em obediência à alínea "r" do artigo 6º, da Lei 3.820/60, com redação que lhe foi dada pela Lei 9.120/95, estarão abertas as inscrições das 8h00 do dia 2 de agosto de 2021 e encerrar-se-ão às 18h00 do dia 6 de agosto de 2021, horário local, para registro de candidatos para as 08 (oito) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2022/2025 e 03 (três) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2023/2026 e para registro de chapas de candidatos aos cargos de Diretoria, nas funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, com mandato para o biênio 2022/2023, com início no dia 1/1/2022 e término no dia 31/12/2023. De conformidade com o que determina os artigos 10, 11 e 12 do Regulamento Eleitoral e o Edital nº 1 do Conselho Federal de Farmácia, de 30 de junho de 2021 e publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, página 165, em 1 de julho de 2021, os candidatos deverão atender e observar os seguintes requisitos: a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional principal e definitiva, no quadro de farmacêuticos, aprovada pelo plenário do respectivo CRF até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão; d) estar no pleno gozo dos direitos eleitorais e políticos, não tendo qualquer proibição legal, tampouco condenação por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade por decisão colegiada judicial mesmo não transitada em julgado, nem registro de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa, nos termos da Lei Complementar n. 64/90, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 135/10, ou outra que venha a substituí-las. A comprovação dos requisitos exigidos nas alíneas "a", "b" e "c" se dará mediante certidão disponível no sítio eletrônico do CRF/ MG (área restrita), expedida no formato PDF (Portable Document Format), a qual deverá ser providenciada pelo pretense candidato farmacêutico, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição. A comprovação do requisito exigido na alínea "d" deverá ser providenciada pelo candidato farmacêutico junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sítio eletrônico [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ou outro que vier a substituí-lo, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição. Os candidatos devem se inscrever exclusivamente pela rede mundial de computadores (Internet), no endereço ou sítio eletrônico <http://www.votafarmaceutico.org.br>. O requerimento de inscrição deve ser preenchido em formulário próprio disponibilizado no referido sítio eletrônico, da seguinte forma: I - Ficha de inscrição específica digitalizada e padronizada pelo CFF, constando nome completo, n. de inscrição no CRF e o respectivo cargo e mandato pretendido; II - Cópia digitalizada da carteira de identidade ou da cédula de identidade profissional; III - Declaração digitalizada, assinada pelo candidato acerca do conhecimento do cronograma eleitoral; IV - Foto atual digitalizada conforme configuração a ser definida pela empresa especializada que realizar a eleição pela Internet; V - Certidão negativa expedida junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ); VI - Declaração própria assinada e digitalizada, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos da Resolução/CFF n. 690/20. São impedimentos a candidatura a Conselheiro Federal, Regional ou Diretoria: a) estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Farmácia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados; b) ter perdido o mandato conforme previsto nos Regimentos Internos do CFF e CRF por improbidade, persistindo o impedimento pelo período de 8 (oito) anos; c) ter renunciado ao mandato em Conselho de Farmácia, exceto na hipótese de escolha de mandatos simultâneos, persistindo o impedimento pelo período de 4 (quatro) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado; d) ter sido condenado em processo criminal, ressalvado os reabilitados na forma da lei; e) o militar que esteja enquadrado no artigo 4º da Lei Federal n. 6.681/79; f) o farmacêutico com inscrição secundária ou provisória; g) apresentar certidões positivas exigidas, observando-se que os processos que não se refiram às matérias delineadas na Lei Complementar n. 64/90, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 135/10, ou outra que venha a substituí-las, não são causas impeditivas de candidatura. É responsabilidade exclusiva do candidato farmacêutico verificar, no prazo necessário e previamente ao período de inscrição, se preenche todos os requisitos ou, ainda, de sanar qualquer pendência necessária. Para o registro de candidatos, as inscrições iniciar-se-ão às 8h00 do dia 2 de agosto de 2021, e encerrar-se-ão às 18h00 horas do dia 6 de agosto de 2021, horário local. O prazo de impugnação de candidatos é de três dias após a fixação na Sede do CRF/MG, de Edital constando os nomes dos postulantes aos cargos citados nesse EDITAL. Os pedidos de inscrição e eventuais impugnações serão decididos pela Comissão Eleitoral Regional, conforme o artigo 23, § 1º, inciso III do Anexo I do Regulamento Eleitoral. As eleições ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, a partir de

